

(ANEXO X – PROCEDIMENTOS COM IMPLANTAÇÃO VEDADA – PASS- ao Edital de Credenciamento 01/2020)



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

CMNE – 6º RM

4º BECnst

ANEXO X

Procedimentos médico-hospitalares e odontológicos cuja implantação de despesas é vedada para beneficiários da PASS, conforme a Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57):

- 4.1.1.1 Atendimentos ambulatoriais, internações hospitalares e atendimentos obstétricos **não** previstos no rol de Procedimentos Básicos da Resolução CONSU nº 12, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), de 4 de novembro de 1998, e na Resolução Normativa nº 167, da ANS, de 9 de janeiro de 2008;
- 4.1.1.2 Atendimentos básicos fisioterápicos e farmacêuticos, bem como psicológicos, **não** previstos na Resolução CONSU nº 11, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), de 4 de novembro de 1998;
- 4.1.1.3 Atendimentos odontológicos **não** constantes da Resolução Normativa nº 154, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, de 5 de junho de 2007 - Atualiza o Rol de Procedimentos Odontológicos e dá outras providências;
- 4.1.1.4 Tratamento médico ou odontológico cuja eficiência **não** seja reconhecida pelos conselhos federais de medicina e odontologia ou tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- 4.1.1.5 Especialidades médicas não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- 4.1.1.6 Atendimentos prestados antes do início do período de vigência ou do cumprimento de carências;
- 4.1.1.7 Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, inclusive cirurgia plástica estética, órteses e próteses para o mesmo fim;
- 4.1.1.8 Inseminação artificial;
- 4.1.1.9 Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
- 4.1.1.10 Tratamentos em centros de saúde pela água (SPA), clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, casas sociais e clínicas de idosos;
- 4.1.1.11 Fornecimento de medicamentos nacionais ou nacionalizados, exceto durante a internação hospitalar do beneficiário;
- 4.1.1.12 Aquisição de artigos por importação;
- 4.1.1.13 Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados, sem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- 4.1.1.14 Fornecimento de órteses, próteses e seus acessórios não ligados ao ato e técnica cirúrgica indicados;
- 4.1.1.15 Órtese ou prótese não odontológica acima do valor máximo estabelecido por parte do DGP;

- 4.1.1.16 Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- 4.1.1.17 Em caso de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- 4.1.1.18 Aplicação de vacinas preventivas;
- 4.1.1.19 Necropsias, medicina ortomolecular e mineralograma do cabelo;
- 4.1.1.20 Aquisição de óculos e artigos correlatos;
- 4.1.1.21 Aparelhos ortopédicos;
- 4.1.1.22 Aluguel de equipamentos hospitalares e similares;
- 4.1.1.23 Procedimentos, exames ou tratamentos realizados no exterior;
- 4.1.1.24 Despesas hospitalares extraordinárias tais como telefonemas, uso de televisão, alimentação não prevista no tratamento, lavagem de roupas e indenização de danos;
- 4.1.1.25 Enfermagem em caráter particular;
- 4.1.1.26 Estadia de paciente ou acompanhante em hotel, pensão ou similares;
- 4.1.1.27 Avaliações pedagógicas;
- 4.1.1.28 Orientações vocacionais;
- 4.1.1.29 Psicoterapia com objetivos profissionais;
- 4.1.1.30 Diárias hospitalares com a parturiente em condições de alta quando da manutenção da internação do recém nascido patológico;
- 4.1.1.31 Procedimento e componente odontológico realizado em laboratórios ortodônticos ou de próteses odontológicas (exemplo: prótese e aparelho ortodôntico em OMS);
- 4.1.1.32 Transplantes ósseos e implantes odontológicos;
- 4.1.1.33 Restaurações utilizando porcelana;
- 4.1.1.34 Restaurações utilizando resina fotopolimerizável em dentes posteriores somente para fins estéticos;
- 4.1.1.35 Hospitalização que objective, especificamente, os seguintes tratamentos:
 - 4.1.1.35.1 Gerontológico, enquanto o Exército não dispuser de um centro gerontológico em pleno funcionamento;
 - 4.1.1.35.2 De portadores de necessidades educativas especiais, exceto quando acometidos por patologias comuns à população em geral;
- 4.1.1.36 Implante hormonal;
- 4.1.1.37 Teste de DNA;
- 4.1.1.38 Tratamentos de infertilidade, fecundação e fertilização;
- 4.1.1.39 Transplantes de órgãos, exceto o constante no inciso XIV, do § 2º, do art. 15 da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57);
- 4.1.1.40 No que diz respeito à assistência domiciliar:
 - 4.1.1.40.1 Despesas decorrentes da utilização por parte do paciente do constante no anexo R do Edital – Lista referencial de procedimentos de atenção domiciliar, lista de materiais descartáveis não cobertos pelo FuSEx e medicamentos e demais produtos não cobertos pelo FuSEx, medicamentos de tratamento prolongado ou para doenças crônicas, nos termos da Portaria nº DGP-139/15 (EB30-IR-10.004), cuja natureza não tenha relação específica com o atendimento de caráter médico domiciliar;
 - 4.1.1.40.2 Tratamentos de natureza geriátrica ou gerontológica; e,
 - 4.1.1.40.3 Beneficiários que estejam recebendo Auxílio Invalidez.
- 4.1.1.41 **Outros, a critério do Chefe DGP, ouvidas a DAP e a DSau.**